**CONTRATO Nº 027/2022**

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA GERAL NA LINHA EDUARDO GUINLE**

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA CENTRO NORTE**, com sede na Av. Farroupilha, nº 865, Centro, na cidade de Vila Maria/RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.850.419/0001-32, neste ato representada pelo Sr. EDGAR JOHANNES WOLFF, uruguaio, divorciado, analista de sistemas, portador da identidade nº6020370414, e CPF nº 350.382.760-91, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, bairro Bela Vista, na cidade de Casca/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital nº 003/2022, Tomada de Preços nº 002/2022 e a proposta da empresa vencedora da Licitação que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para **pavimentação asfáltica e sinalização na Estrada Geral da Linha Eduardo Guinle,** neste Município, incluindo-se material e mão de obra, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro.

O regime de execução da obra será indireto no regime de empreitada, por menor preço global.

Os serviços, objeto desta licitação, só serão iniciados após análise e aprovação do resultado do Processo Licitatório, mediante autorização expressa da Caixa Econômica Federal, que obedecerá a liberação dos recursos financeiros pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** e a emissão da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da análise e aprovação do resultado do Processo Licitatório, mediante autorização expressa da Caixa Econômica Federal, que obedecerá a liberação dos recursos financeiros pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** e a emissão da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de conformidade com o projeto;

b) Prestar garantia dos serviços executados a partir da aceitação dos mesmos;

c) A empresa se responsabiliza por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 350.837,61** (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), num valor de **R$ 315.753,84** (trezentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e

três reais e oitenta e quatro centavos), referente aos materiais e **R$ 35.083,77** (trinta e cinco mil e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), referente à mão de obra.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

1040- Asfaltamento de Estradas Vicinais

| | |
|---|---|
| 3.4.4.90.51.00000000- Obras e Instalações | **9660** |
| 3.4.4.90.51.00000000- Obras e Instalações | **9725** |

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado na conformidade do cronograma físico-financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, aprovado pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal solicitante dos serviços, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante Contratada, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações.

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Tomada de Preços Nº 002/2022, Contrato de Repasse nº 908724/2020/MAPA/CAIXA, Operação nº 1074679-48 e Programa de Trabalho Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento e Custeio**).

**IMPORTANTE:** O pagamento está condicionado à liberação e transferência de

recursos pela Caixa Econômica Federal que obedecerá a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério do Desenvolvimento Regional através do **Contrato de Repasse nº 908724/2020/MAPA/CAIXA e Operação nº 1074679-48.**

O pagamento da última etapa será realizado após a apresentação da Certidão Negativa do INSS sobre a obra executada, e as cópias do GFIP referente à obra.

Deverá ser apresentado também os relatório de ensaio do asfalto (CBUQ), tendo no mínimo ensaios de Teor de betume, Granulometria e Densidade Específica Máxima Teórica, em laboratório indicado pela Municipalidade, em número compatível com a obra (no mínimo 5 amostras).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, no todo ou em parte, se não estiverem de acordo com o projeto e o respectivo edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.66/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

**a)** executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Será solicitada garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelece o artigo 56 parágrafo 1º da Lei nº 8666/93 através de:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança Bancária.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante a apresentação da Certidão Negativa do INSS sobre a obra executada e as cópias da GFIP referentes à obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 08 de fevereiro de 2022.

_____
**Tiago Manoel Ferreira Michelon**
**CONTRATANTE**

_____
**Construtora Centro Norte Ltda**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

_____
**Alessandra Dal Ri**
**CPF nº 936.632.850-49**

_____
**Ronaldo Dachery**
**CPF nº 469.342.860-49**

_____
**Arthur Lang**
**Assessor Jurídico – OAB/RS nº 99.705**